



## ADITIVO AO ACT – 2018/2019 Segurança

O presente Termo Aditivo é elaborado por força do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO - STEFSP**, passando a fazer parte integrante do mesmo:

### JORNADA DE TRABALHO

Na Diretoria de Operação e Manutenção, a jornada de trabalho para a categoria de empregados do segmento da Segurança Operacional, (PCCS vigente Agente de Segurança e empregados na função de Liderança e Supervisão) está fixada em 40 horas semanais (8 horas diárias), em conformidade com a cláusula Jornada de Trabalho do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, sendo que serão cumpridas da seguinte forma:

#### • DAS ESCALAS DE TRABALHO

A escala base de trabalho a ser praticada pelos empregados ocupantes dos cargos de Agente de Segurança e Encarregado de Segurança ou designado para a função de Liderança será **4x2 / 3x1** (quatro dias de trabalho e dois dias de folga; três dias de trabalho e um dia de folga) e a **4x1 / 3x2** (quatro dias de trabalho e um dia de folga; três dias de trabalho e dois dias de folga), em turno fixo, com jornada diária de 8 (oito) horas.

Será adotada, eventualmente ou quando necessário, a escala operacional de reforço **5x2**, considerando cinco dias de trabalho e dois dias de folga.

Para o empregado designado para a função de Supervisor Geral de Segurança será adotada a escala **5x2**, podendo eventualmente ser adotada a escala **4x2 / 3x1** ou **4x1 / 3x2**.

Quando a escala semanal implicar em jornada superior a 40 horas, as excedentes serão compensadas com jornadas inferiores a 40 horas, nas escalas das semanas seguintes.

Eventuais necessidades particulares de empregados relativas à escala de trabalho serão consideradas pela chefia e atendidas dentro das possibilidades.

### DO INTERVALO DE DESCANSO/REFEIÇÃO

O intervalo para descanso ou refeição será de 1 (uma) hora e se dará entre as 3ª, 4ª, 5ª e 6ª hora do trabalho, podendo iniciar no primeiro minuto da 3ª hora e se encerrar no último minuto da 6ª hora.







## DA REAVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS

Existindo motivos relevantes, de alteração na legislação trabalhista e de interesse das partes, fica assegurado o direito de reavaliação dos critérios ora estabelecidos, sobre os pontos passíveis de negociação.

## DA VIGÊNCIA:

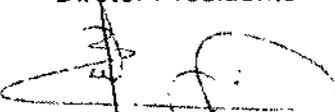
De 01 de março de 2.018 a 28 de fevereiro de 2.019, mesma vigência do ACT 2018/2019.

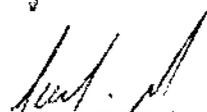
São Paulo, 28 de março de 2018.

### COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

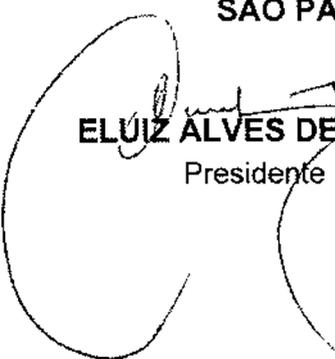
  
**PAULO DE MAGALHÃES BENTO GONÇALVES**  
Diretor Presidente

  
**MILTON FRASSON**  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
**WELLINGTON JOSÉ BERGANTON**  
Gerência Geral de Operação

  
**IRAN FIGUEIREDO LEÃO**  
Gerência de Segurança

### SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO

  
**ELUIZ ALVES DE MATOS**  
Presidente

Representantes GRH:

  
**LUIZ BRÁSIL DIAS RUNHA**  
Assessor Executivo

  
**JOSÉ ANTONIO MAGRI**  
Assessor Executivo

